

TERMO DE CIÊNCIA E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE CURSOS EM RESILIÊNCIA – ADULTOS.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e na melhor forma de direito, nos termos do Artigo 54 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.078, de 11/09/90, de um lado, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE RESILIÊNCIA (SBRESILIÊNCIA) S/S LTDA, também identificada como SOBRARE, mantenedora do Mapeamento de Resiliência identificado como "Quest_Resiliência" compreendendo as ferramentas: questionário denominado "Questionário do Índice de Resiliência: Adultos R - S / Barbosa", da escala de resiliência "Quest_Resiliência" - Instrumento interno de Avaliação de Índices de Resiliência e dos produtos deles derivados, compreendidos como de direito de caráter privado, com sede social nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Tenente Gomes Ribeiro, 57, conjunto 25, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.786.446/0001/47, e no Conselho Regional de Psicologia na cidade de São Paulo com o número: CRPJ/SP 3825/J, neste ato representada na forma de seus Documentos Societários, daqui por diante simplesmente denominada SOBRARE ou CONTRATADA, têm entre si, justa e contratada a presente prestação de serviços, a que se obrigam as Partes mutuamente a cumprir e respeitar o presente instrumento, obrigando-se, ainda seus herdeiros e sucessores a qualquer título, que se regerá pelas CLÁUSULAS e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA 1ª. A SOBRARE se compromete a prestar ao CONTRATANTE os SERVIÇOS EDUCACIONAIS, na forma de um curso sobre RESILIÊNCIA de acordo com seu planejamento pedagógico e educacional, em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o CONTEÚDO indicado no Site de divulgação, que passa a integrar o presente como sua parte indissolúvel e indissociável.

- 1.1 A liberação de Login e Senha de acesso ao conteúdo do Mapeamento de Resiliência identificado como "Quest_Resiliência" como FERRAMENTA DE APOIO ao curso serão deferidas após certificação de que o CONTRATANTE está quite com todas as obrigações financeiras oriundas de prestações de serviços anteriores e/ou vigentes, inclusive as previstas por ocasião do cadastro no site e ou na matrícula do curso contratado. De igual forma estar quite com a compensação de cheques, nos termos do art. 5º da Lei Federal 9.870 de 23/11/99, perante a SOBRARE.
- 1.2 A resolução da escala de resiliência Quest_resiliência, da mesma forma que seus resultados, ocorrerão em ambiente da Internet.
- 1.3 As aulas do curso objeto desse contrato serão ministradas em salas de aulas ou em instalações que a SOBRARE indicar, tendo em vista o conteúdo e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. São, inclusive, de inteira responsabilidade da SOBRARE o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, bem como fixar datas de provas, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional. Além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e as normas concernentes à matéria, sem interpelação do CONTRATANTE.
- 1.4 A SOBRARE se reserva o direito de não divulgar as fórmulas, critérios de tabulações estatísticas e conteúdo dos questionários de resiliência respeitando os direitos de autoria de seu autor que não liberou sua divulgação.
- 1.4.1 O CONTRATANTE se obriga a não divulgar por escrito ou por meios eletrônicos o conteúdo dos questionários de resiliência respeitando os direitos de autoria de seu autor que não liberou sua divulgação.
- 1.5 A SOBRARE se reserva o direito de extinguir e/ou não oferecer acesso eletrônico à escala de resiliência Quest_resiliência.



- 1.5.1 De igual forma de não oferecer as disciplinas ou turmas no 1º Módulo / Semestre do curso objeto do presente CONTRATO que sejam divulgados na hipótese de não existência de quorum mínimo de CONTRATANTES matriculados, ou de acordo com o disposto no Edital do Processo Seletivo, quando este disciplinar diferentemente para as turmas iniciais.
- 1.5.2 Ocorrendo a hipótese no item anterior, se o curso contratado não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, a partir de requerimento protocolizado na Administração da SOBRARE pelo CONTRATANTE, nada mais podendo ser exigido por parte do CONTRATANTE por este fato.
- 1.6 A SOBRARE poderá realizar agrupamento ou alteração de turmas, horários de aulas, calendário escolar, entre outras medidas tendo em vista necessidade de ordem administrativa e pedagógica, desde que tais medidas não prejudiquem o bom desenvolvimento acadêmico.
- CLÁUSULA 2ª. O presente Contrato entra em vigor a partir do deferimento do "Requerimento de Matrícula" no curso sendo válido para cada módulo / semestre letivo a que se referir o curso. Fica o CONTRATANTE ciente de que o processo de matrícula deverá ser renovado após o término de cada módulo / semestre letivo do curso da SOBRARE, ocasião em que tomará ciência expressa dos valores e calendário de vencimento das parcelas da nova pesquisa ou do novo módulo / semestre de abrangência.
- **CLÁUSULA 3**ª. Como contraprestação pelos serviços educacionais disponibilizados no presente Contrato durante a execução do serviço contratado, o CONTRATANTE pagará à SOBRARE o valor conforme descrito nas orientações do Site e enviadas no "Requerimento de Matrícula", na forma ali pactuada. Ressaltado que os Associados a SOBRARE Sociedade Brasileira de Resiliência terão 5.00% de desconto sobre os valores acima propostos e as inscrições realizadas na categoria de "Grupos" com, no mínimo, 4 pessoas terão 5.00% de desconto acumulativo sobre os valores descritos no "Requerimento de Matrícula".
- 3.1 O valor do curso versando sobre Resiliência poderá sofrer variação a maior ou a menor, conforme o caso, após a análise do plano de estudo pela Administração ou por eventuais descontos concedidos pela SOBRARE.
- 3.1.1 A primeira parcela do curso objeto desse contrato deverá ser quitada no ato da matrícula.
- 3.1.2 Havendo inadimplência de qualquer parcela, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida e certa, cobrável judicialmente. No valor devido, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a SOBRARE autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judiciais.
- 3.1.3 Consolidados 30 (trinta) dias de inadimplência do CONTRATANTE, a SOBRARE poderá (i) negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente autorizados de proteção ao crédito, após prévia notificação; (ii) protestar a(s) duplicata(s) representativa(s) da dívida vencida, valendo a assinatura do presente como aceite da duplicata; (iii) promover cobranças por empresas especializadas ou advogados; e (iv) efetivar cobrança judicial. Tais medidas serão tomadas à critério da SOBRARE.
- 3.1.4 Conforme previsto no item supra, a SOBRARE poderá indicar os débitos vencidos para empresas de cobrança especializadas que, para tanto, utilizarão os recursos administrativos ou jurídicos que se fizerem necessários, ficando certo desde já que todos os encargos, honorários (limitados em 20%), custas e despesas judiciais e extrajudiciais, além da cobrança das atualizações previstas no item 3.1.2 que recaírem sobre o débito, ficará a cargo do CONTRATANTE.
- 3.1.5 A SOBRARE poderá se valer do disposto no artigo 5º da Lei nº. 9.870/99, caso a inadimplência não seja liquidada.



- 3.1.5.1 Pagamentos posteriores efetuados pelo CONTRATANTE não implicarão em quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.
- 3.1.6 Descontos especiais concedidos por convênios ou bolsas de estudos parciais ou integrais ao CONTRATANTE, somente incidirão a partir da 2ª parcela da contratação.
- 3.1.6.1 Os descontos mencionados no item retro abrangem apenas o valor da contratação excluindo-se as taxas administrativas, requerimentos, etc.
- 3.2 Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares e disciplinas em regime de cursos ou consultorias serão fixados pela SOBRARE.
- 3.3 A primeira parcela paga por ocasião do processo de Matrícula inicial do curso somente será devolvida ao CONTRATANTE se o cancelamento da Matrícula se der até 1 (um) dia antes do início do período letivo, nos termos do "Requerimento de Matrícula", na razão de 70% (setenta por cento) dos valores pagos, ficando o valor restante destinado aos custos operacionais da matrícula.
- **CLÁUSULA 4**ª. Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE se submete ao Regimento Interno da SOBRARE, às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e às deliberações dos órgãos colegiados competentes, bem como com as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive quanto ao plano escolar aprovado.
- **CLÁUSULA 5ª**. Não estão incluídos neste Contrato, serviços opcionais, de uso facultativo para o CONTRATANTE, como os produtos derivados do mapeamento dos índices de Resiliência gerados a partir da tabulação da ferramenta de apoio o Quest_resiliência e de atividades e aulas extras, consideradas aquelas não constantes do currículo do curso. Da mesma forma os serviços especiais de "In Company", bem como dependências, adaptações de acessibilidade no local de realização do curso, emissão de documentos comprobatórios, de provas ou exames e, eventualmente, ainda, uniformes e materiais didáticos para o uso individual do CONTRATANTE, ou também, estacionamento, alimentação, diploma confeccionado em pele animal, e outros.
- **CLÁUSULA 6ª**. Os inscritos deverão cumprir 75 por cento do total das horas de duração previstas e divulgadas no "Requerimento de Matrícula" de cada um dos cursos para serem tidos como aprovados na frequência.
- 6.1. Nos casos de cursos modulares o inscrito se obrigada com a mínima frequência de 75 por cento do total das horas de duração previstas e divulgadas no "Requerimento de Matrícula" para serem tidos como aprovados na frequência em cada um dos Módulos.
- 6.2 Os inscritos receberam um Certificado de participação e frequência em cada um dos Módulos que tiverem 75 por cento do total das horas de duração previstas e divulgadas.
- 6.3 Os inscritos em cursos modulares após a conclusão de todos os Módulos previstos e divulgados no "Reguerimento de Matrícula" receberam um Certificado de participação e frequência.
- 6.4 Os inscritos em cursos modulares de FORMAÇÃO após a conclusão de todos os Módulos previstos, exigidos para a formação completa e divulgados no "Requerimento de Matrícula" e com frequência mínima de 75 por cento do total das horas de duração previstas e divulgadas no site receberam um Certificado de participação, frequência e FORMAÇÃO.
- **CLÁUSULA 7º**. Havendo abandono, cancelamento, trancamento do curso pelo CONTRATANTE no decorrer do período letivo do curso, serão devidas as parcelas vencidas até a data do efetivo desligamento. A desistência do CONTRATANTE deverá ser formalizada através de requerimento próprio protocolado junto à Administração da SOBRARE.
- CLÁUSULA 8º. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 8.1 Pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE RESILIÊNCIA:



- no caso de não preenchimento do número mínimo de CONTRATANTES matriculados, conforme item 1.5 retro;
- se o CONTRATANTE incorrer na prática de atos ilícitos ou condutas proibitivas para a moral e bons costumes.
- 8.2 A critério do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, na hipótese de cancelamento do presente Contrato, observado o disposto na **CLÁUSULA 7**^a, retro.
- **CLÁUSULA 9ª**. A SOBRARE poderá cobrar do CONTRATANTE, caso este venha a dar causa, por quaisquer danos ocorridos em suas instalações e/ou sites.
- 9.1 A parcela mensal do preço mencionado na CLÁUSULA 3ª deverá ser paga através de boleto bancário ou pelo sistema Pag Seguro o qual será disponibilizado no endereço www.sobrare.com.br.
- 9.2 Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no "Requerimento de Matrícula", sendo consideradas entregas todas as remessas para o referido endereço, salvo as alterações devidamente comunicadas ou efetuadas pelo próprio CONTRATANTE, por meio do Fale Conosco inserido na página de "Contatos" da SOBRARE.
- 9.3 Em se tratando de pagamento por meio de boleto bancário, caso o CONTRATANTE não realize o download do boleto bancário do valor da contratação devida, o mesmo não está isento de seu pagamento, devendo dirigir-se à Administração da SOBRARE, com a necessária antecedência, para solicitar a segunda via e efetuar seu pagamento.
- **CLÁUSULA 10**ª. A SOBRARE, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE ou com o CONTRATANTE, que se declaram cientes e expressamente de acordo com os termos deste dispositivo, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, podendo para tanto reproduzi-la e divulgá-la tanto para Internet, Jornais, Televisão, Revistas e demais meios de comunicação pública ou privado. O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.
- 10.1 A SOBRARE, em consonância com o código de ética do Conselho Federal de Psicologia poderá utilizar-se dos índices gerados pela escala de resiliência "Quest_Resiliência" para fins exclusivos de pesquisa em seu Banco de Dados, podendo para tanto reproduzi-los e divulgá-los tanto para Internet, Jornais, Televisão, Revistas, Periódicos Científicos e demais meios de comunicação público ou privado. O uso dos dados respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública e a regulação do Código de Ética retro mencionado.
- **CLÁUSULA 11ª**. O presente Instrumento de Contrato, que é aceito e ou assinado neste ato pelo CONTRATANTE é firmado com base nos artigos 206, II e III, e 209, ambos da Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, Parte Especial, Livro I e no Código de Defesa do Consumidor, no que for aplicável e vigorará ao ser baixado no site da SOBRARE e com o simples deferimento pela Direção da SOBRARE.
- 11.1. As partes atribuem ao presente CONTRATO plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.
- **CLÁUSULA 12ª**. O presente é firmado nos termos dos (i) artigos 5º, inciso II; 173, parágrafo 4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da CF/88; (ii) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro; (iii) artigos 2º, 3º, parágrafo2º; e 54, parágrafo 3º da Lei nº. 8.078/90; (iv) Lei nº. 9.870/99.
- **CLÁUSULA 13**ª. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012